

SUPE 08 HRAC 03/03/2017 - Portaria

PORTARIA 08/2017 - SUPE

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de **Especialização, Prática Profissionalizante, Atualização, Residência Multiprofissional e Residência Médica** junto à Comissão de Cultura e Extensão Universitária do Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais da Universidade de São Paulo – HRAC/USP.

A Prof^a. Dr^a. Maria Aparecida de Andrade Moreira Machado, Presidente do Conselho Deliberativo HRAC/USP e respondendo pelo expediente do HRAC/USP, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, resolve:

Artigo 1º- A escolha da representação discente de especialização, prática profissionalizante, atualização, residência multiprofissional e residência médica, processar-se-á, em uma única fase, no dia **05-04-2017 (quarta-feira), das 09 horas às 17 horas**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10 a 14 desta Portaria.

Parágrafo único – Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo:

- a) e-mail desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via e-mail;
- c) dificuldade de acesso à internet.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta pelos servidores Pricila Copedê Frascareli (presidente) e Álvaro Campoy Neto (mesário).

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos programas de pós-graduação *latu sensu*, que possuam número USP.

Artigo 4º - A representação discente da Comissão de Cultura e Extensão Universitária do HRAC/USP será constituída por 1 membro titular e seu suplente .

Artigo 5º - O eleitor poderá votar em um único candidato.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular da pós-graduação *latu sensu* na Unidade.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual deverá ser realizado na Seção de Apoio Acadêmico das 09:00 as 12:00 e das 14:00 as 17:00, a partir da data de divulgação desta Portaria, até o dia 20-03-2017.

§ 1º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Superintendência.

§ 2º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, no dia 22 março de 2017.

§ 3º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Secretaria de Apoio Acadêmico, até às 12 horas do dia 24-03-2017. A decisão será divulgada na página da Unidade, até às 17 horas do dia 25-03-2017.

§ 4º - A ordem, nas cédulas, dos nomes deferidos, será por ordem alfabética.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - A Superintendência de Tecnologia da Informação encaminhará aos eleitores, no dia 04-04-2017, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

Artigo 10 - O Laboratório de Informática da Seção de Documentação e Informação do HRAC está disponível para que os alunos possam votar.

DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

Artigo 11 - A votação convencional a que se refere o artigo 1º supra será realizada no dia 05-04-2017, das 9 horas às 17 horas, na Seção de Apoio Acadêmico.

Artigo 12 - A presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

Artigo 13 - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

Artigo 14 - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 15 - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

DOS RESULTADOS

Artigo 16 - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página da Unidade, no dia 06-04-2017, às 10 horas.

Artigo 17 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 18 - Dos resultados da eleição cabe recurso, no prazo de três dias úteis, após a divulgação referida no artigo 15 supra.


§ 1º - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado à Seção de Apoio Acadêmico, até às 17 horas do dia 07-04-2017, e será decidido pela superintendência.

§ 2º - A decisão sobre os eventuais recursos será divulgada na página da Unidade, até às 17 horas do dia 13-04-2017.

Artigo 19 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Superintendência.

Artigo 20 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

Bauru, 03 de março de 2017.


Prof. Dra. Maria Aparecida de Andrade Moreira Machado
Presidente do Conselho Deliberativo
Respondendo pelo HRAC/USP